



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 8112/2025

Projeto de Lei Complementar nº: 04/2025

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: INSTITUI O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE NO MUNICÍPIO DE LINHARES – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 04/2025 de iniciativa da Prefeitura do Município de Linhares, pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto instituir o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE no Município de Linhares e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 17/20 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, às fls. 23/26.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a instituição do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE no Município de Linhares, permitindo a transmissão eletrônica de informações no âmbito dos processos fiscais, oferecendo maior segurança e rastreabilidade, a partir de um ambiente seguro para troca de informações entre o órgão fiscalizador e os contribuintes.

O escopo temático do projeto de lei, portanto, está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto ao tópico de cidadania, uma vez que se trata de aprimoramento dos processos administrativos fiscais no âmbito da administração pública municipal, proporcionando maior eficiência, integridade e confiabilidade dos procedimentos aos contribuintes e cidadãos.

Ao longo dos últimos anos, a incorporação de inovações tecnológicas no âmbito da administração pública vem se tornando uma realidade cada vez mais concreta, alterando e aprimorando os padrões de relacionamentos entre os governos e os cidadãos. Outrossim, o aperfeiçoamento dos processos administrativos na gestão pública é essencial para a entrega qualitativa da prestação de serviços à sociedade, que cada vez mais exerce o controle social





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

sobre os atos da administração, requerendo melhorias na aplicação dos recursos e maior transparência governamental.

Nesse sentido, os avanços tecnológicos têm auxiliado também na tomada de decisão, em especial nos setores que mantêm contato direto com a população, em que a resposta tempestiva é uma questão essencial, seja para o cidadão, seja para o governo.

A instituição do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, permitirá à Administração Pública Municipal, segundo o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, dentre outras finalidades:

- Cientificar o sujeito passivo de quaisquer atos administrativos no âmbito municipal;
- Cientificar fornecedores de bens, mercadorias e serviços de atos a eles relacionados;
- Encaminhar citações, notificações e intimações;
- Expedir avisos em geral;
- Comunicar-se com administração estadual ou federal, direta e indireta, e as pessoas credenciadas pela Administração Pública Municipal.

Além disso, poderão ser realizados por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, mediante uso de assinatura eletrônica:

- Consulta de pagamento efetuado, situação cadastral, autos de infração, entre outros;
- Apresentação de requerimentos, petições, defesa, contestação, recurso e contrarrazões;
- Recebimento de notificações fiscais, intimações, documentos e avisos em geral;
- Outros serviços disponibilizados pela Administração Pública Municipal ou outros órgãos públicos municipais.

Trata-se, portanto, de matéria que inova os procedimentos de comunicação com os contribuintes no âmbito dos processos administrativos fiscais, garantindo maior responsividade, integridade, rastreabilidade e segurança jurídica das operações, uma vez





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

que elimina a necessidade do envio de correspondências físicas, reduzindo, significativamente os custos operacionais relacionados à impressão, postagem e armazenamento de documentos.

Dessa forma, caso aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, o Poder Executivo Municipal implantará sistema eletrônico denominado "*Domicílio Tributário Eletrônico – DTE*", aprimorando as regras e procedimentos de comunicação entre a gestão e o contribuinte/cidadão quanto aos processos do âmbito fiscal, garantindo maior eficiência, aumento da transparência e, em consequência, maior efetividade das políticas públicas.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar n. 04/2025, de autoria da *Prefeitura do Município de Linhares*, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos em que fora proposto.

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 24 de junho de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003100300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 30/06/2025 14:59

Checksum: **4E3CDB9E82E66CD3876CE2D57C4D2ABAFF7A8257BEACFF8C10638633E295882**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 30/06/2025 17:27

Checksum: **66A6210B36C62724000D1B314B91107F0A3E6B527B6BECC66745221265935C3D**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 03/07/2025 10:11

Checksum: **0F769DDEDC1AD61CEC2F9E923E70432A17CE502703C33C05BDABFB3BFF4A1047**

